



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.643, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que insere inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2008, de iniciativa do Senador CRISTOVAM BUARQUE, insere, no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), novo objetivo da educação superior.

De acordo com o projeto, a educação superior deverá *atuar em favor da democratização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.*

O início de vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Inicialmente sob a relatoria do Senador Virgínio de Carvalho, o projeto foi redistribuído pelo fato de o parlamentar não mais pertencer aos quadros desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas ao PLS, que tem decisão terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

A LDB, em seu art. 43, estabeleceu sete objetivos para a educação superior. São eles:

1º) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

2º) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

3º) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

4º) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

5º) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

6º) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

7º) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Como se pode perceber, esses objetivos são bastante abrangentes e, de fato, abarcam o conjunto das ações desenvolvidas no âmbito universitário.

Todavia, conforme sustenta adequadamente a justificação do projeto em exame, é preciso que a universidade assuma mais claramente o compromisso de, em suas ações voltadas para o bem-estar social, conferir prioridade ao desenvolvimento da educação básica, especialmente a pública.

Formada pela educação infantil e pelos ensinos fundamental e médio, a educação básica brasileira enfrenta grandes dificuldades. De um lado, ainda há contingente expressivo de crianças e adolescentes fora da escola, apesar da expansão do atendimento ocorrida nas duas últimas décadas. Se a universalização do acesso está quase concluída no ensino fundamental, no nível médio e na educação infantil ainda existe um longo caminho a percorrer, que demanda não apenas novos recursos financeiros, mas também competência técnica para orientar as políticas educacionais públicas.

Do outro lado, a qualidade da educação básica, em especial no setor público, ainda é precária, conforme revelam os indicadores dos sistemas de avaliação do Ministério da Educação e dos entes federados, bem como os resultados de programas internacionais que comparam o rendimento escolar entre os países.

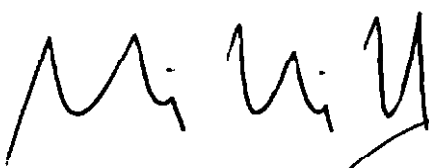
A educação superior encontra-se em posição estratégica para ajudar a elevar o nível dos serviços prestados pelas escolas públicas de educação básica. De início, as universidades dispõem de recursos relativamente significativos para financiar as suas atividades, apesar de todas as contingências orçamentárias que sofrem. Todavia, mais importante constitui sua capacidade técnica e pedagógica. Como afirmou o Senador Cristovam, na justificação do projeto, *à universidade cabe a maior parte das tarefas de desenvolver novas técnicas e metodologias de ensino, de aprimorar a formação e a capacitação de profissionais da educação e, com base no voluntariado, de dispor do esforço de seu corpo docente — particularmente no setor público, onde vigora a gratuidade do ensino em programas especiais, dos quais merece destaque a luta contra o analfabetismo.*

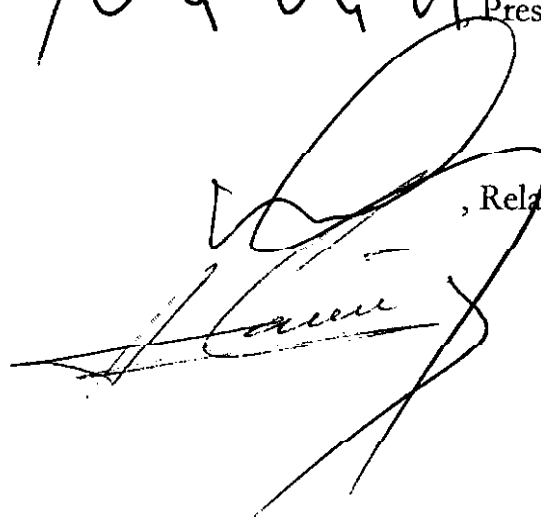
Essa missão, decerto, será reforçada pela explicitação, no texto da LDB, do objetivo da educação superior de envolver-se permanentemente na luta contra os desafios vivenciados pela educação básica.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2008.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2009.


Presidente


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 258/08 NA REUNIÃO DE 22/09/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- (VAGO)
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
RELATOR	5- ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	6- MARIA DO CARMO ALVES
ADELMIR SANTANA	7- FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	8- MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	9- PAPALÉO PAES
EDUARDO AZEREDO	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

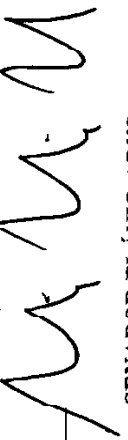
PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 258/O 8

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO					IDELI SALVATI				
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY	X			
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INACIO ARRUDA (VAGO)	X				ROBERTO CAVALCANTI	X			
EXPEDITO JUNIOR					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARINA SILVA				
VALTER PEREIRA					SUPLENTE - MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAURO FECURY					ROMERO JUCA (VAGO)				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTODE CONTO	X			
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES (VAGO)	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	LOBÃO FILHO				
RAIMUNDO COLOMBO					SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL					GILBERTO GOELLNER	X			
ROSALBA CIARLINI					KÁTIA ABREU				
HERACLITO FORTES					OSVALDO SOBRINHO	X			
JOSÉ AGRIPINO					EFRAIM MORAIS				
ADELMIR SANTANA	X				ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					MARIA DO CARMO ALVES				
CICERO LUCENA					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
MARISA SERRANO					PAPALÉO PAES				
SERGIO ZAMBIASI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SERGIO GUERRA	X			
ROMEU TUMA	X				SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO VICENTE CLAUDINO				
CRISTOVAM BUARQUE					MOZARLDO CAVALCANTI				
					SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					JEFFERSON PRAIA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/09/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. Nº 177/2009/CE

Brasília, 22 de setembro de 2009.

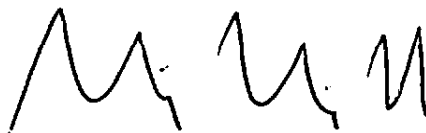
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que “Insere inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.”

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador VIRGINIO DE CARVALHO

I – RELATÓRIO

O PLS nº 258, de 2008, de iniciativa do Senador CRISTOVAM BUARQUE, insere, no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), novo objetivo da educação superior.

De acordo com o projeto, a educação superior deverá atuar em favor da democratização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

O início de vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

A matéria tem decisão terminativa desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

II – ANÁLISE

A LDB, em seu art. 43, estabeleceu sete objetivos para a educação superior. São eles:

1º) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

2º) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

3º) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

4º) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

5º) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

6º) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

7º) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Como se pode perceber, esses objetivos são bastante abrangentes e, de fato, abarcam o conjunto das ações desenvolvidas no âmbito universitário.

Todavia, conforme sustenta adequadamente a justificação do projeto em exame, é preciso que a universidade assuma mais claramente o compromisso de, em suas ações voltadas para o bem-estar social, conferir prioridade ao desenvolvimento da educação básica, especialmente a pública.

Formada pela educação infantil e pelos ensinos fundamental e médio, a educação básica brasileira enfrenta grandes dificuldades. De um lado, ainda há contingente expressivo de crianças e adolescentes fora da escola, apesar da expansão do atendimento ocorrida nas duas últimas décadas. Se a universalização do acesso está quase concluída no ensino fundamental, no nível médio e na educação infantil ainda existe um longo caminho a percorrer, que demanda não apenas novos recursos financeiros, mas também competência técnica para orientar as políticas educacionais públicas.

Do outro lado, a qualidade da educação básica, em especial no setor público, ainda é precária, conforme revelam os indicadores dos sistemas de avaliação do Ministério da Educação e dos entes federados, bem como os resultados de programas internacionais que comparam o rendimento escolar entre os países.

A educação superior encontra-se em posição estratégica para ajudar a elevar o nível dos serviços prestados pelas escolas públicas de educação básica. De início, as universidades dispõem de recursos relativamente significativos para financiar as suas atividades, apesar de todas as contingências orçamentárias que sofrem. Todavia, mais importante constitui sua capacidade técnica e pedagógica. Como afirmou o Senador Cristovam, na justificação do projeto, *à universidade cabe a maior parte das tarefas de desenvolver novas técnicas e metodologias de ensino, de aprimorar a formação e a capacitação de profissionais da educação e, com base no voluntariado, de dispor do esforço de seu corpo docente – particularmente no setor público, onde vigora a gratuidade do ensino – em programas especiais, dos quais merece destaque a luta contra o analfabetismo.*

Essa missão, decerto, será reforçada pela explicitação, no texto da LDB, do objetivo da educação superior de envolver-se permanentemente na luta contra os desafios vivenciados pela educação básica.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Publicado no DSF, de 2/10/2009.